

# ESTATUTOS

ASSOFT - ASSOCIAÇÃO  
PORTUGUESA DE SOFTWARE

## ÍNDICE

---

CAPÍTULO PRIMEIRO - Da denominação, sede e objecto social .....	3
ARTIGO PRIMEIRO - Denominação .....	3
ARTIGO SEGUNDO - Objecto .....	3
ARTIGO TERCEIRO - Sede .....	4
CAPÍTULO SEGUNDO - Dos Associados .....	4
ARTIGO QUARTO - Associados.....	4
ARTIGO QUINTO - Classes de Associados.....	4
ARTIGO SEXTO - Associados Colectivos/Institucionais.....	4
ARTIGO SÉTIMO - Associados Individuais.....	5
ARTIGO OITAVO - Associados Honorários .....	5
ARTIGO NONO - Direitos dos Associados Colectivos/Institucionais .....	5
ARTIGO DÉCIMO - Deveres dos Associados Colectivos/Institucionais .....	6
ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - Admissão e Exclusão da qualidade de Associado Colectivo/Institucional.....	6
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - Direitos e deveres dos Associados Individuais.....	7
ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - Admissão, Suspensão e Exclusão da qualidade de Associado Individual.....	7
ARTIGO DÉCIMO QUARTO - Renovação da qualidade de Associado .....	8
ARTIGO DÉCIMO QUINTO - Direitos dos Associados Honorários .....	8
ARTIGO DÉCIMO SEXTO - Perda da qualidade de Associado Honorário .....	9
CAPÍTULO TERCEIRO - Dos Corpos Sociais .....	9
ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO - Corpos Sociais .....	9
ARTIGO DÉCIMO OITAVO - Assembleia-Geral.....	9
ARTIGO DÉCIMO NONO - Funcionamento da Assembleia-Geral .....	9
ARTIGO VIGÉSIMO - Constituição da Mesa da Assembleia-Geral .....	10
ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Constituição da Direcção .....	11
ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO - Representação da Associação .....	11
ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO - Secretário-Geral.....	11
ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO - Conselho Fiscal .....	12
CAPÍTULO QUARTO - Do Património .....	12
ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO - Património.....	12
CAPÍTULO QUINTO - Dissolução.....	13
ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO - Dissolução.....	13
CAPÍTULO SEXTO - Disposições Finais .....	13
ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO - Disposições Finais .....	13

## CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO SOCIAL

---

### ARTIGO PRIMEIRO - DENOMINAÇÃO

**Primeiro** - É criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição, uma associação de fins não lucrativos, com personalidade jurídica, e que usará a denominação “ASSOFT - Associação Portuguesa de Software”.

**Segundo** - A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e por um Regulamento Interno e na sua falta pelas disposições do Código Civil e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO - OBJECTO

**Primeiro** - A Associação tem por objecto:

- a) A gestão colectiva do direito de autor e dos direitos conexos em relação aos produtos de software (programas de computador) e documentação auxiliar criados e produzidos pelos seus representados;
- b) A representação de entidades congéneres estrangeiras em território português e daquelas que representam os seus representados nos respectivos territórios nacionais, e;
- c) Complementar a promoção, a defesa e a divulgação da qualidade, da legalidade e da integridade do software em Portugal, assim como do hardware e sistemas de comunicações que lhe estejam associados.

**Segundo** - A Associação poderá promover, patrocinar e realizar por si ou em colaboração com outras instituições nacionais ou estrangeiras, todas as actividades lícitas convenientes ao objecto social e, nomeadamente:

- Alínea a) Estudos de investigação científica;
- Alínea b) Conferências e congressos científicos;
- Alínea c) Cursos, acções de formação profissional e outras actividades de pedagogia e divulgação cultural;
- Alínea d) Intercâmbio e cooperação com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Alínea e) Publicações;
- Alínea f) Atribuição de prémios e bolsas de estudo;
- Alínea g) Informar os cidadãos, empresas e outras entidades sobre assuntos do seu interesse;
- Alínea h) Apoiar e desenvolver actividades no âmbito das Tecnologias de Informação e Comunicação sempre que as mesmas se mostrem viáveis e em benefício do utilizador comum;
- Alínea i) Subscrever protocolos e acordos com quaisquer entidades que colaborem e prossigam os mesmos fins que a Associação;
- Alínea j) Intervir, sempre que para tal seja solicitada, em diferendos comerciais entre associados, entre associados e terceiros e entre não associados, podendo criar, para o efeito, órgãos de conciliação e arbitragem destinados a dirimir os conflitos de interesses surgidos entre aqueles.

- Alínea k) Intensificar a colaboração com empresas e/ou entidades nacionais ou estrangeiras cujo objecto consista no desenvolvimento da economia nacional;
- Alínea l) Filiar-se em organismos congéneres, nacionais ou internacionais, sempre que tal se justifique em função da realização dos objectivos legítimos dos seus associados;
- Alínea m) Defender, junto das entidades nacionais e comunitárias, os interesses legítimos dos seus associados relativos ao desenvolvimento económico nacional;
- Alínea n) Colaborar activamente com o Governo, a Administração Pública Central, Regional ou Local sempre que para tal seja solicitada.

### ARTIGO TERCEIRO - SEDE

**Primeiro** - A Associação tem sede na “TECMAIA” sita na Rua Engenheiro Frederico Ulrich, número 2650, Edifício Genesis, freguesia de Moreira da Maia, concelho da Maia (4470-605).

**Segundo** - A Associação terá delegação permanente em Lisboa e Porto, podendo estabelecer outras, sem limite de número, no país e no estrangeiro.

## CAPÍTULO SEGUNDO - DOS ASSOCIADOS

---

### ARTIGO QUARTO - ASSOCIADOS

Poderão ser associados da ASSOFT quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que prossigam interesses ou desenvolvam actividades compatíveis com o objecto social da Associação.

### ARTIGO QUINTO - CLASSES DE ASSOCIADOS

A Associação admitirá três classes de associados:

- Alínea a) Associados Colectivos/Institucionais;
- Alínea b) Associados Individuais;
- Alínea c) Associados Honorários.

### ARTIGO SEXTO - ASSOCIADOS COLECTIVOS/INSTITUCIONAIS

**Primeiro** - A classe dos associados Colectivos e Institucionais compreenderá as pessoas colectivas com domicílio em Portugal, que contribuam com quota de associado nos termos deste Estatuto e do Regulamento Interno.

**Segundo** - Todos os associados ficam sujeitos ao pagamento de uma quota com valores a fixar em Assembleia-Geral e definidos no Regulamento Interno.

**Terceiro** - A admissão de novos associados Colectivos/Institucionais é efectuado mediante proposta escrita, submetida pelo próprio ou por qualquer um dos já

associados, devendo a Direcção decidir sobre a admissão, decisão essa posteriormente ratificada ou não pela Assembleia-Geral quando a mesma reunir.

#### ARTIGO SÉTIMO - ASSOCIADOS INDIVIDUAIS

**Primeiro** - A classe dos associados Individuais compreenderá as pessoas singulares com domicílio em Portugal ou no Estrangeiro que, prestem à Associação colaboração apreciável e regular.

**Segundo** - Todos os associados ficam sujeitos ao pagamento de uma quota com valores a fixar em Assembleia-Geral e que constem do Regulamento Interno.

**Terceiro** - Compete à Direcção decidir sobre admissão dos associados Individuais, mediante proposta submetida pelo próprio ou por qualquer outro associado.

#### ARTIGO OITAVO - ASSOCIADOS HONORÁRIOS

**Primeiro** - A Associação poderá integrar na sua estrutura associados honorários, eleitos pela Assembleia-Geral, de entre pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que se hajam distinguido por serviços eminentes prestados à Sociedade ou à Ciência.

**Segundo** - A admissão de associados honorários compete à Assembleia-Geral, mediante proposta fundamentada subscrita pela Direcção e por dez associados que não sejam membros desta.

#### ARTIGO NONO - DIREITOS DOS ASSOCIADOS COLECTIVOS/INSTITUCIONAIS

**Primeiro** - São direitos dos associados Colectivos/Institucionais:

- Alínea a) Tomar parte nas Assembleias-Gerais;
- Alínea b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
- Alínea c) Propor a admissão de novos associados;
- Alínea d) Apresentar à Direcção ou ao Conselho Fiscal propostas ou reclamações sobre matérias relacionadas com o objecto social;
- Alínea e) Examinar na sede, dentro dos oito dias que antecedem as reuniões da Assembleia-Geral, para apreciação de contas, os livros de escrita da Associação;
- Alínea f) Interpor recurso para a Assembleia-Geral, no prazo de três meses a contar da notificação ou conhecimento dos actos da Direcção ou do Conselho Fiscal lesivos dos seus interesses, ou que se reputem contrários à lei, aos Estatutos ou ao Regulamento Interno, ou nocivos à Associação;
- Alínea g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, nos termos do artigo décimo nono;
- Alínea h) Frequentar a sede da Associação e utilizar quaisquer serviços destinados aos associados ou ao público, receber ou adquirir as publicações da

Associação e participar em conferências e congressos por ela promovidos.

**Segundo** - O exercício dos direitos conferidos aos associados Colectivos/Institucionais estão condicionados ao pagamento regular da quota de associado que deve ser efectuado até ao quinto dia do mês de Janeiro de cada ano e conduta deontológica irrepreensível.

#### ARTIGO DÉCIMO - DEVERES DOS ASSOCIADOS COLECTIVOS/INSTITUCIONAIS

- Alínea a) São deveres dos associados Colectivos/Institucionais:
- Alínea b) Observar os Estatutos e o Regulamento Interno;
- Alínea c) Pagar regularmente a quota de associado;
- Alínea d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que sejam eleitos;
- Alínea e) Contribuir, na medida das suas capacidades, para a realização do objecto social da Associação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - ADMISSÃO E EXCLUSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO COLECTIVO/INSTITUCIONAL

**Primeiro** - A condição de associado Colectivo/Institucional adquire-se nos termos do artigo sexto dos presentes Estatutos e a contar da data de reunião da Direcção em que for deliberada a admissão.

**Segundo** - A condição de associado Colectivo/Institucional perde-se:

- Alínea a) Ipso facto, pela omissão do pagamento da quota a que está obrigado, uma vez decorridos seis meses da data estabelecida no n.º 2, do artigo 9.º;
- Alínea b) Por decisão da Direcção, mediante requerimento enviado pelo associado para o efeito, através de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao dia 31 de Dezembro do ano em que é apresentado o requerimento. A decisão da Direcção produzirá os seus efeitos a contar da data em que é tomada.
- Alínea c) Por decisão da Direcção, e a contar da data da decisão, caso a Direcção tome conhecimento da prática pelo associado de qualquer violação ao direito de autor ou constituição de arguido pelos mesmos factos. A Direcção poderá decidir pela suspensão temporária do associado caso considere ser esta a sanção mais adequada do que a exclusão.
- Alínea d) Por decisão da Direcção, e a contar da data da decisão, em caso de violação grave ou reiterada dos deveres de associado consignados nestes Estatutos ou no Regulamento Interno, desde que o associado tenha sido notificado, por escrito, para se justificar dentro do prazo de 30 dias, e sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia Geral de acordo com a alínea f), do número um, do artigo nono.

**Terceiro** - O associado Colectivo/Institucional que houver perdido esta condição por omissão de pagamento da quota, nos termos da alínea a), do número anterior, poderá

readquiri-la, sem mais formalidades, se no prazo de seis meses satisfizer, integralmente, as quotas em dívida, mas neste caso não poderá exercer os direitos consignados nas alíneas g) e h) do número um, do artigo nono, enquanto não tiverem decorridos seis meses sobre a data do pagamento.

**Quarto** - Será motivo de exclusão do associado, sem possibilidade de recurso da decisão, a condenação do mesmo por violação do direito de autor, logo que seja conhecida a sentença e após o trânsito em julgado da mesma.

**Quinto** - Ao associado que seja excluído será exigido o cumprimento dos compromissos assumidos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS INDIVIDUAIS

**Um** - Constituem direitos dos associados individuais:

- Alínea a) Participar na Assembleia-Geral;
- Alínea b) Apresentar à Direcção ou ao Conselho Fiscal propostas, sugestões ou reclamações sobre matérias relacionadas com o objecto social;
- Alínea c) Frequentar a sede da Associação e utilizar os serviços destinados aos associados e ao público e, nomeadamente, receber as publicações da Associação bem como participar em actos públicos por ela promovidos;

**Dois** - Constituem deveres dos associados Individuais:

- Alínea a) Observar os Estatutos e o Regulamento Interno;
- Alínea b) Pagar regularmente a quota de associado e possuir conduta deontológica irrepreensível;
- Alínea c) O pagamento atrás referido deve ser efectuado por transferência bancária. Devendo para isso o associado subscrever no respectivo formulário a autorização de transferência bancária a favor da ASSOFT.
- Alínea d) Contribuir com as capacidades próprias para a realização do objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO INDIVIDUAL

**Um** - A condição de associado individual adquire-se nos termos do artigo sétimo dos presentes Estatutos e a contar da data de reunião da Direcção em que for deliberada a admissão.

**Dois** - A qualidade de Associado Individual perde-se:

- Alínea a) Ipso facto, pela omissão do pagamento da quota a que está obrigado, durante um período ininterrupto de seis meses;
- Alínea b) Por decisão da Direcção, mediante requerimento enviado pelo próprio, em carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao 31 de Dezembro do ano em que é apresentado o

requerimento. A decisão da Direcção produzirá os seus efeitos a contar da data da mesma.

Alínea c) Por decisão da Direcção, caso esta tome conhecimento da prática pelo associado de qualquer violação ao direito de autor ou constituição de arguido pela prática dos mesmos factos. A Direcção poderá decidir pela suspensão temporária do associado, caso considere ser esta sanção mais adequada do que a exclusão.

Alínea d) Por decisão da Direcção e a contar da data da mesma, em caso de violação grave ou reiterada dos deveres de associado, consignados nos Estatutos ou no Regulamento, desde que o associado tenha sido notificado, por escrito, para se justificar no prazo de 30 dias a contar da notificação e, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia-Geral de acordo com a alínea f), do número um, do artigo nono.

**Três** - O associado individual que houver perdido essa condição por omissão de pagamento da quota, nos termos da alínea a) do número anterior, poderá readquiri-la, sem mais formalidades, se no prazo de seis meses satisfizer, integralmente, as quotas em dívida, mas neste caso não poderá exercer os direitos consignados nas alíneas b) e c), do número um, do artigo anterior, enquanto não tiverem decorridos seis meses sobre a data de pagamento.

**Quatro** - Será motivo de exclusão do associado, sem possibilidade de recurso da decisão, a ocorrência de condenação do mesmo por violação do direito de autor, logo que seja conhecida a sentença e, após o seu trânsito em julgado.

**Cinco** - Ao associado que seja excluído será exigido o cumprimento dos compromissos já assumidos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO - RENOVAÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

A qualidade de Associados Colectivo/Institucional e Individual renova-se, automaticamente, todos os finais de cada ano civil, salvo se o associado efectuar a renúncia expressa a essa qualidade, mediante comunicação enviada pelo mesmo, em carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao dia 31 de Dezembro do ano civil em que é apresentada a comunicação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO - DIREITOS DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Constituem direitos dos associados honorários:

Alínea a) Tomar parte nas Assembleias-Gerais;

Alínea b) Apresentar à Direcção ou ao Conselho Fiscal propostas ou sugestões sobre matérias relacionadas com o objecto social;

Alínea c) Frequentar a sede da Associação e utilizar quaisquer serviços destinados aos associados ou ao público e, nomeadamente, receber ou adquirir as publicações da Associação e participar em actos públicos por ela promovidos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO - PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO HONORÁRIO

O associado honorário perde essa qualidade se violar culposamente os princípios que regem a Associação ou se for condenado por factos que colidam com os interesses prosseguidos pela ASSOFT ou com o seu objecto social.

## CAPÍTULO TERCEIRO - DOS CORPOS SOCIAIS

---

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO - CORPOS SOCIAIS

**Primeiro** - Os Órgãos da associação são:

- a) A Assembleia-Geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal

**Segundo** - A duração dos mandatos da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos, sendo permitida a sua reeleição por períodos iguais e sucessivos.

### ARTIGO DÉCIMO OITAVO - ASSEMBLEIA-GERAL

**Primeiro** - A Assembleia-Geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo que as deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias.

**Segundo** - Compete à Assembleia-Geral:

- Alínea a) Aprovar e modificar os Estatutos e o Regulamento da Associação;
- Alínea b) Eleger e demitir a Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- Alínea c) Discutir e votar o relatório da Direcção, as contas do exercício, o plano de actividades e o parecer do Conselho Fiscal;
- Alínea d) Fixar o montante das quotizações dos associados;
- Alínea e) Nomear comissões para trabalhos determinados e deliberar sobre representação da Associação em actos especiais, designadamente congressos;
- Alínea f) Admitir associados honorários;
- Alínea g) Apreciar em geral a vida da Associação.

### ARTIGO DÉCIMO NONO - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA-GERAL

**Primeiro** - A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por aviso postal, com pelo menos oito dias de antecedência em relação à data fixada para a reunião e reunirá, além da sessão obrigatória, realizada durante o primeiro semestre, para aprovar o relatório da Direcção, as contas do exercício do ano findo, o plano de actividade do ano

corrente, e, quando necessário, para eleger os Órgãos Sociais, sempre que o Presidente da Mesa, o Presidente da Direcção ou o Conselho Fiscal o entenda necessário ou seja requerida por 1/5 dos associados com respeito pelas formalidades previstas no artigo 174.º do Código Civil.

**Segundo** - Quando à hora marcada não estiverem presentes os associados necessários à constituição do quórum, a assembleia reunirá validamente, em segunda convocatória, meia hora depois com qualquer número de presenças.

**Terceiro** - A convocatória deverá mencionar a data, hora, local da reunião e ordem de trabalhos podendo a Assembleia-Geral deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a Associação, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o seu adiamento.

**Quarto** - O voto é directo e secreto. A identificação dos eleitores é efectuada por qualquer documento de identificação ou por abonação de dois associados presentes, devendo o eleitor rubricar e inscrever o nome e número de associado na lista de presenças.

**Quinto** - A Associação envia, em anexo à convocatória, boletins de voto endereçados ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, através dos quais o associado poderá exprimir de forma clara o sentido do seu voto. Cada boletim deverá ser assinado, dobrado em quatro, com os nomes voltados para dentro e introduzido num sobrescrito individual devidamente fechado do qual conste o número do associado e endereçado ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral.

Os boletins de voto devem dar entrada na sede da Associação até às 18 horas do dia útil imediatamente anterior ao dia designado para a Assembleia-Geral, não sendo considerados aqueles que não respeitem os requisitos identificados neste número.

**Sexto** - A apresentação de listas concorrentes aos corpos sociais deverá ser enviada ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, até 48 horas antes do dia útil imediatamente anterior ao dia designado para a realização da Assembleia-Geral.

**Sétimo** - Para a nomeação dos membros da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-Geral, considera-se eleita a lista que obtenha o maior número de votos válidos.

**Oitavo** - No caso de se ter candidatado apenas uma lista, o número de votos válidos para a eleger deve ser superior ao número de votos nulos, sob pena de se ter de proceder a novas eleições no prazo máximo de sessenta dias.

## ARTIGO VIGÉSIMO - CONSTITUIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos pela Assembleia-Geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição por períodos iguais e sucessivos.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO - CONSTITUIÇÃO DA DIRECÇÃO

**Primeiro** - A Direcção é o órgão de administração e representação da Associação, estando investida de todos os poderes para a gestão e direcção das actividades da Associação, tendo em vista a realização dos seus fins e, em geral, para decidir sobre os actos que não são reservados, pelos estatutos ou lei, à Assembleia-Geral e ao Concelho Fiscal, nomeadamente:

- Alínea a) Administrar os bens da Associação e dirigir os seus serviços;
- Alínea b) Admitir associados Colectivos/Institucionais e associados Individuais, propor à Assembleia-Geral a nomeação de associados honorários, e determinar a perda de qualidade de sócio;
- Alínea c) Escolher e nomear o Secretário-Geral;
- Alínea d) Contratar empregados para o serviço da Associação;
- Alínea e) Negociar e celebrar contratos em nome da Associação, e representá-la em juízo e fora dele;
- Alínea f) Apresentar à Assembleia-Geral, no primeiro trimestre de cada ano, relatório e contas do exercício do ano findo e plano de actividades para o ano corrente;
- Alínea g) Fazer propostas à Assembleia-Geral sobre matéria da competência desta;
- Alínea h) Executar as deliberações da Assembleia-Geral.

**Segundo** - A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e quatro Vogais, eleitos pela Assembleia-Geral por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição por períodos iguais e sucessivos.

**Terceiro** - A Direcção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente quando o Presidente a convocar.

**Quarto** - Das reuniões da Direcção será lavrada uma acta, inscrita em livro próprio.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO - REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Primeiro** - A Associação é representada em juízo e fora dele pelo Presidente da Direcção, por qualquer dos membros da Direcção que esta designar ou, ainda, pelo Secretário da Direcção.

**Segundo** - A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção. Em casos de mero expediente, incluindo passagem de recibos e movimentação corrente de contas bancárias, bastará a assinatura do Presidente da Direcção ou do Tesoureiro.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO - SECRETÁRIO-GERAL

**Primeiro** - A Direcção, quando entender e assim se justificar, escolherá e nomeará um Secretário-Geral que poderá ser um associado da Associação, não sendo esta qualidade condição indispensável de nomeação.

**Segundo** - As funções do Secretário-Geral serão definidas pela Direcção da ASSOFT, exercidas a tempo inteiro ou parcial, mediante remuneração e no quadro de um contrato de trabalho subordinado, celebrado com a Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO - CONSELHO FISCAL

**Primeiro** - O Concelho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação, sendo constituído por um Presidente e dois Vogais.

**Segundo** - Compete ao Conselho Fiscal:

- Alínea a) Fiscalizar os actos de administração e direcção da Associação;
- Alínea b) Examinar a escrituração e as contas da Associação sempre que entenda conveniente, pedir informações e solicitar todos os esclarecimentos que entender à Direcção;
- Alínea c) Assistir, quando o entender, às reuniões da Direcção;
- Alínea d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais apresentados pela Direcção à Assembleia-Geral;
- Alínea e) Fazer propostas à Direcção e à Assembleia-Geral sobre matérias da vida da Associação.

**Terceiro** - As atribuições referidas nas alíneas a), b), c) e e) do número anterior poderão ser exercidas por todos os membros do Conselho em exercício de funções ou por qualquer deles individualmente.

#### CAPÍTULO QUARTO - DO PATRIMÓNIO

---

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO - PATRIMÓNIO

Constituem o Património da Associação:

- Alínea a) As quotas pagas pelos associados;
- Alínea b) Os rendimentos e bens próprios;
- Alínea c) As quantias recebidas por bens e serviços prestados pela Associação em conformidade com a lei e os Estatutos;
- Alínea d) Quaisquer bens móveis atribuídos à Associação por subsídio, doação, herança, legado ou por qualquer outro título lícito e conveniente ao objecto social.

## CAPÍTULO QUINTO - DISSOLUÇÃO

---

### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO - DISSOLUÇÃO

**Primeiro** - Em caso de dissolução voluntária ou judicial da associação, a Assembleia-Geral, reunida em sessão extraordinária para o efeito, decidirá, da aplicação dos fundos da associação depois da realização do activo e pagamento do passivo nos termos da lei, sem prejuízo do disposto no artigo 166.º do Código Civil.

**Segundo** - Para assegurar as operações de liquidação, a Assembleia-Geral nomeará uma comissão liquidatária constituída por três associados.

## CAPÍTULO SEXTO - DISPOSIÇÕES FINAIS

---

### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os Estatutos e o Regulamento Interno serão aprovados e modificados em reunião da Assembleia-Geral marcada com convocatória separada, observando-se o envio atempado a todos os associados das alterações a discutir incluídas num novo documento e sujeitas a aprovação.

ASSOFT - Associação Portuguesa de Software

**Lisboa**

Polo Tecnológico de Lisboa  
Estrada do Paço do Lumiar, 44  
Edifício A, Sala B, R/C  
1600-546 Lisboa

**Sede (Porto)**

Tecmaia  
Rua Engenheiro Frederico Ulrich nº  
2650  
Edifício Genesis  
4470-605 Maia

**Tel.:** +351 213617040

**[www.assoft.org](http://www.assoft.org)**